



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	1
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA DA SAÚDE.....	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	20
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	20
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 912.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º do Ato nº 848-CSS, de 7 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.630, de 7 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

I - com ônus para o órgão de origem, nos termos do Convênio nº 17/2018, celebrado entre as partes citadas, para atuação junto à Central de Execução Fiscal do Fórum de Palmas. (NR)

a) VIVIAN MARTINS DIEDRICHS, matrícula 413019536, Assistente Administrativo; (NR)

b) WILIAN RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 413023123, Agente de Transporte Educacional; (NR)

c) LISCEANNE FERNANDES SILVA TERRA, matrícula 413019547, Analista Técnico Administrativo; (NR)

II - com ônus para o órgão de origem, nos termos do Convênio nº 26/2019, celebrado entre as partes citadas. (NR)

a) ANYSSESIO CAVALCANTE SOUSA FILHO, matrícula 141071, Assistente Administrativo; (NR)

b) NEUDILENE RODRIGUES NORONHA CERQUEIRA, matrícula 135401, Auxiliar Administrativo. (NR) “

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 7 de dezembro de 2020.

Palmas, 28 de dezembro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 399/GAB/SEPLAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na PORTARIA Nº 395/GAB/SEPLAD, de 17 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 2.356, de 23 de outubro de 2019, na parte que concedeu Progressão Horizontal à(ao) servidor(a) RENATO BAIA PEREIRA, matrícula nº 306781, vigia, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores efetivos do Quadro Geral, no Nível I, Referência H, a partir de 16 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2019.

Palmas, 13 de outubro de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 521/GAB/SEPLAD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e em consonância ao art. 27, inciso XXXI, da lei nº 2.299 de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na PORTARIA Nº 119/GAB/SEPLAD, de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 2.465, de 3 de abril de 2020, na parte que concedeu a Progressão Horizontal à(ao) servidor(a) MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE BORTOLI, matrícula nº 413034131, técnico agrícola, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Efetivos vinculados ao Sistema CONFEA-CREA/CAU-BR, no Nível I, Referência B, a partir de 14 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2020.

Palmas, 2 de dezembro de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 522/GAB/SEPLAD,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e em consonância ao art. 27, inciso XXXI, da lei nº 2.299 de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na PORTARIA Nº 403/GAB/SEPLAD, de 17 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 2.356, de 23 de outubro de 2019, na parte que concedeu a Progressão por Tempo de Serviço à(ao) servidor(a) NEITSON NUNES DE AZEVEDO, matrícula nº 413020874, fiscal de obras e posturas, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização de Atividades Urbanas - FAU, na Classe I, Referência B, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2019.

Palmas, 2 de dezembro de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA/GAB/SEPLAD Nº 552,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO (SEPLAD), nomeado por força do ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere a PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, e esteado na regra do §1.º do art. 50 da Lei Municipal n.º 1.156/2002, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o DESPACHO N.º 261/2020 – SDH/SEPLAD, exarado pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, nos autos do processo administrativo nº 2020057696, para conceder Licença para o Desempenho de Mandato Classista ao servidor, JOELSON PEREIRA DOS SANTOS, no período de 26/11/2020 à 30/06/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de dezembro de 2020.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 554/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial, instituída pela Portaria nº 883, de 21 de novembro de 2017, publicada no DOMP nº 1882, de 22 de novembro de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de dezembro de 2020.

Lillya Lima dos Santos
Superintendente Interina de Desenvolvimento Humano
Portaria nº 551 de 17/12/2020 – DOM Nº 2.639

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 554/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

1ª ETAPA					
ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
CMEI VITORIA- REGIA					
01	41304168	DEISY SOUSA SILVA	14/04/2020	P II - 40H	81,8
ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SUELI PEREIRA ALMEIDA RECHE					
02	413040360	SUIANE FRANCISCA DA SILVA	12/02/2020	P II - 40H	93,2
5ª ETAPA					
ETI VINICIUS DE MORAIS					
03	413032573	LUCIANA MALAGO	15/08/2017	P II - 40H	95
CMEI SONHO DE CRIANÇA					
04	413017714	LORRAYNE NOVAIS ARAUJO OLIVEIRA	31/07/2014	P I - 40H	96,2
6ª ETAPA					
CMEI SONHO DE CRIANÇA					
05	413017714	LORRAYNE NOVAIS ARAUJO OLIVEIRA	31/07/2014	P I - 40H	96,2

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Myrla Bezerra de Oliveira - Membro da Comissão
Willna Rocha de Assunção- Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 555/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor nominado, conforme relatórios das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da Secretaria Municipal da Educação, instituída pela Portaria nº 883/GAB/SEPLAD, de 21 de novembro de 2017, publicada no DOMP nº 1882, de 21 de novembro de 2017, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de dezembro de 2020.

Lillya Lima dos Santos
Superintendente Interina de Desenvolvimento Humano
Portaria nº 551 de 17/12/2020 – DOM Nº 2.639

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 555/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	À PARTIR DE
01	413017714	LORRAYNE NOVAIS ARAUJO OLIVEIRA	31/07/2014	P1 – 40H	30/06/2020

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Myrla Bezerra de Oliveira - Membro da Comissão
Willna Rocha de Assunção- Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 556/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 884, de 21 de novembro de 2017 publicada no DOMP nº 1882, de 22 de novembro de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de dezembro de 2020.

Lillya Lima dos Santos
Superintendente Interina de Desenvolvimento Humano
Portaria nº 551 de 17/12/2020 – DOM Nº 2.639

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 556/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

3ª ETAPA					
ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
GERENCIA DE ASSISTENCIA TECNICA					
01	413038403	EVALDO PEREIRA DE SANTANA	16/04/2019	TECNICO AGRICOLA	88,6

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Rejane Barros Cavalcante - Membro da Comissão
Creuso Alves dos Santos - Membro da Comissão
Bonfim dos Reis Ferreira dos Santos - Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 557/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 642, de 25 de agosto de 2017, publicada no DOM nº 1827, de 28 de agosto de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de dezembro de 2020.

Lillya Lima dos Santos
Superintendente Interina de Desenvolvimento Humano
Portaria nº 551 de 17/12/2020 – DOM Nº 2.639

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 557/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

6ª ETAPA					
ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
DIRETORIA DE JORNALISMO					
01	413031330	RENATA VILHEGAS PESSOA	11/12/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	99,2

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Joana Darc Rosa Severino Nolasco- Membro da Comissão
Isis Viana Coutinho- Membro da Comissão
Simone Beltrão Lopes Nunes - Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 558/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme relatórios das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da Secretaria Municipal de Comunicação, instituída pela Portaria nº 642, de 25 de agosto de 2017, publicada no DOMP nº 1827, de 28 de agosto de 2017, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de dezembro de 2020.

Lillya Lima dos Santos
Superintendente Interina de Desenvolvimento Humano
Portaria nº 551 de 17/12/2020 – DOM Nº 2.639

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 558/GAB/SEPLAD,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ITEM	MATRICULA	SERVIDORES	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413031330	RENATA VILHEGAS PESSOA	11/12/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/12/2020

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Joana Darc Rosa Severino Nolasco- Membro da Comissão
Isis Viana Coutinho- Membro da Comissão
Simone Beltrão Lopes Nunes - Membro da Comissão

SECRETARIA DE FINANÇAS**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
AMPLA CONCORRÊNCIA
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna pública a SUSPENSÃO "SINE DIE" do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020, cujo objeto é, a contratação futura de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, instruída no processo nº 2020040048, em cumprimento ao mandado de segurança nº 0047827-43.2020.8.27.2729/TO. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou pelo e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Palmas, 28 de dezembro de 2020.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

**AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020 – 4ª PUBLICAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna pública a SUSPENSÃO "SINE DIE" do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020 – 4ª PUBLICAÇÃO, cujo objeto e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada/desarmada, instruído no processo nº 2020019367, para adequar o edital. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou pelo e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Palmas, 28 de dezembro de 2020.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**ERRATA**

A Secretaria Municipal de Finanças, através da Junta de Recursos Fiscais, apresenta abaixo retificação do ACÓRDÃO Nº 051/2020, EM NOME DE SE SUPERMERCADOS LTDA, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.638, de 17 de dezembro de 2020, página 9.

ONDE SE LÊ: Funcionar sem a Licença Sanitária, exercício 2014 LEIA-SE: Matérias primas com prazos de validade vencidos, embalagens danificadas.

Secretaria Executiva da Junta de Recursos Fiscais, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo da Juref

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA, assim como, conceder-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do IPTU.

Requerente	CPF/CNPJ	Reclamação de lançamento/Exigência Tributária	Processo	Sentença de Instância Única
ANDREA LISBOA BARBOSA	577.525.321-34	IPTU 2019-2020	2020014819	Conhecer da Reclamação e, no mérito, julgar-lhe procedente no que tange à redução do valor venal do imóvel de CCI09.463 para o cálculo de IPTU – 2019 e 2020, devendo ser utilizado o valor constante no laudo de avaliação juntado aos autos.

Palmas, 22 de dezembro de 2020.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

Requerente	CPF/CNPJ	Reclamação de lançamento/Exigência Tributária	Processo	Sentença de Instância Única
FERREIRA E CUNHA LTDA-EPP	36.840.809/0001-79	ISS-CO	2020035330	Cancelar o lançamento do ISS-CONSTRUÇÃO efetuado mediante Notificação de Lançamento nº 9634 do imóvel localizado na Quadra ASR NE 55, Alameda 06, Ql 07, Lote nº 17 A e CCI nº 73919, por erro na base de cálculo e no período de referência.

Palmas, 22 de dezembro de 2020.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

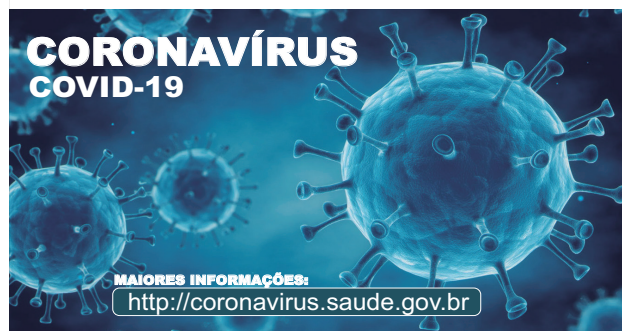
Requerente	CPF/CNPJ	Reclamação de lançamento/Exigência Tributária	Processo	Sentença de Instância Única
MARILÉIA CAMPOS ALMEIDA	627.925.473-91	IPTU 2020	2020008367	Conhecer da Reclamação e, no mérito, julgar-lhe improcedente para confirmar o valor venal atribuído ao imóvel pela Portaria nº 149/2018/GAB/SEFIN (atualizada pela PORTARIA Nº 001/2020/GAB/SEFIN).

Palmas, 22 de dezembro de 2020.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

**COMUNICADO
IMPORTANTE**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
(DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)**



Serviços disponibilizados pelo Ministério da Saúde



Tire suas dúvidas sobre o Covid-19.
Evite Superlotar as unidades de saúde.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**UNIDADES EDUCACIONAIS****ERRATA**

AACE da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no extrato do contrato referente à licitação da merenda, sob nº 020/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 2.641, de 22 de dezembro de 2020, pág.008:

Onde se lê:

CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI - EPP

Leia-se:

CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2020.

Vando Dias dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO D
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
ACE PAULO LEIVAS MACALÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão, torna público, para conhecimento de interessados, que as empresas PRAPEL COM. DE PAPEL EIRELI-ME com o valor total de R\$ 15.960,00 (quinze mil e novecentos e sessenta reais cinquenta e quatro centavos) ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA com o valor total de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais); BELLAVIA DISTRIBUIDORA com o valor total de R\$ 11.805,99 (onze mil e oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos); foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2020041753, tendo como objeto a aquisição de móveis permanentes e eletrodomésticos para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2020.

Valmélia Aires de Alencar
Presidente da Comissão de Chamada Pública

EXTRATO DE CONTRATO Nº11/2020

PROCESSO Nº: 2020047053
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 7.772,30 (Sete mil setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2020047053
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, por seu representante legal o Sr. Junio Batista do Nascimento, inscrito no CPF nº 565.150.144-48 e portador do RG nº 123.870 2ª via SSP/TO. PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02 por meio de seu representante legal o Sr. PAULO CESAR SANT'ANA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14726534 SSP/SP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº12/2020

PROCESSO Nº: 2020047053
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO

CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 266,80(Duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2020047053.
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, por seu representante legal o Sr. Junio Batista do Nascimento, inscrito no CPF nº 565.150.144-48 e portador do RG nº 123.870 2ª via SSP/TO. WS SUPERMERCADOS EIRELI, seu representante legal o Sr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador do RG nº 93.080 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº13/2020

PROCESSO Nº: 2020047053
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 6.545,70(Seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 20190092683.
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, por seu representante legal o Sr. Junio Batista do Nascimento, inscrito no CPF nº 565.150.144-48 e portador do RG nº 123.870 2ª via SSP/TO. TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. EDIVALDO MARINHO DA COSTA, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº14/2020

PROCESSO Nº: 2020047053
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 1.559,20(Hum mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 20190092683.
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro 2020
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, por seu representante legal o Sr. Junio Batista do Nascimento, inscrito no CPF nº 565.150.144-48 e portador do RG nº 123.870 2ª via SSP/TO. CASA DE CARNE CENTRAL, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 038.254.206-12 e portador do RG nº605811 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2020

PROCESSO Nº: 2019091512
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS.

CONTRATADA: 3J ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
 OBJETO: Reforma do Muro e Quadra Poliesportiva
 VALOR TOTAL: R\$ 137.024,10 (Cento e trinta e sete mil vinte e quatro reais e dez centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2019016203.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.365.1109.1683 e 12.365.1109.1687; Natureza da despesa:33.50.39;
 Fonte: 002000361,003040361,002000365,003040365 e 003090040.
 VIGÊNCIA: 21 de junho de 2021
 DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o S.R. ALEX ALVES DA SILVA, CPF: 001.415.471-46 RG: 1.509-245 SSP-TO. Empresa: 3J ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.623.382/0001-66, por meio de seu representante legal a Srª. NEUCILENE SARAIVA FIGUEREDO CARVALHO, inscrito no CPF nº 494.013.351-68 e portador do RG nº 2.791.603 SSP-GO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020

PROCESSO Nº: 2020042942
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES
 CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI.
 OBJETO: Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletroportáteis.
 VALOR TOTAL: R\$ 9.715,80 (Nove mil setecentos e quinze reais e oitenta centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2020042942.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.1109.1685, 12.361.1109.4429, 12.361.1109.4546 e 12.365.1109.1686
 Natureza da despesa: 44.50.52; fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365, 0020090361, 0020090365, 003090040, 001012360, 001012361 e 001012365.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
 DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Srª. Luciana Kramer, inscrita no CPF nº 351.497.872-72 e portadora do RG nº 249.300 SSP/TO. Empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI., inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-70, por meio de sua representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 13140791999-8 SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020

PROCESSO Nº: 2020042942
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES
 CONTRATADA: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME.
 OBJETO: Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletroportáteis.
 VALOR TOTAL: R\$ 13.319,56 (Treze mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2020042942.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.1109.1685, 12.361.1109.4429, 12.361.1109.4546 e 12.365.1109.1686.
 Natureza da despesa: 44.50.52; fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365, 0020090361, 0020090365, 003090040, 001012360, 001012361 e 001012365.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
 DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Srª. Luciana Kramer, inscrita no CPF nº 351.497.872-72 e portadora do RG nº 249.300 SSP/TO. Empresa ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 28.324.471/0001-74, por meio de sua representante legal o Sr. Magnun Ramos da Silva, inscrito no CPF nº 019.482.361-09 e portador do RG nº 778.012 SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020

PROCESSO Nº: 2020042942
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES

CONTRATADA: MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA.
 OBJETO: Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletroportáteis.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.190,00 (Três mil cento e noventa reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2020042942.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.1109.1685, 12.361.1109.4429, 12.361.1109.4546 e 12.365.1109.1686
 Natureza da despesa: 44.50.52; fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365, 0020090361, 0020090365, 003090040, 001012360, 001012361 e 001012365.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
 DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Srª. Luciana Kramer, inscrita no CPF nº 351.497.872-72 e portadora do RG nº 249.300 SSP/TO. Empresa MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.496.882/0001-51, por meio de sua representante legal o Sr. Marcos Mantovani, inscrito no CPF nº 577.432.401-00 e portador do RG 1.512.122 SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020

PROCESSO Nº: 2020042942
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES
 CONTRATADA: TI CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME.
 OBJETO: Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletroportáteis.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.466,00 (Três mil quatrocentos e sessenta e seis reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2020042942.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.1109.1685, 12.361.1109.4429, 12.361.1109.4546 e 12.365.1109.1686.
 Natureza da despesa: 44.50.52; fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365, 0020090361, 0020090365, 003090040, 001012360, 001012361 e 001012365.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
 DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES, por sua representante legal a Srª. Luciana Kramer, inscrita no CPF nº 351.497.872-72 e portadora do RG nº 249.300 SSP/TO. Empresa TI CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.598.111/0001-11, por meio de sua representante legal o Sr. Railton Dias Bastos, inscrito no CPF nº 017.318.361-12 e portador do RG nº 879.550 SSP-TO.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1183/SEMUS/GAB/SUPAVS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Alvará Sanitário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da validade do Alvará Sanitário e, tendo em vista o art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder à publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do Alvará Sanitário, exercício 2020, até o dia 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1184/SEMUS/SUPAVS,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a classificação de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, profissionais autônomos e prestação de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica para fins concessão de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das suas atribuições, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atividades passíveis de licenciamento sanitário de acordo com o grau de risco sanitário, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do artigo 10 da Lei Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008, considerando ainda, as disposições do artigo 12, da Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, dos Artigos 7º, 8º e 10 da Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, bem como da Resolução nº 24, de 10 de maio de 2011 e RDC ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder à publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária, bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição do Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO ainda as disposições do artigo 151, da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013 – Código Tributário do Município de Palmas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020) alterada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições das pactuações realizadas anualmente na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), entre Vigilância Sanitária Estadual do Tocantins e a Vigilância Sanitária Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Definir e destacar as atividades econômicas de interesse local para licenciamento sanitário, fiscalização e monitoramento, bem como a competência de regulação sanitária e o grau de risco a elas associadas, com base nas atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Código Sanitário Municipal e da pactuação da Comissão Intergestores Bipartite, e as que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e coletiva.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta portaria, define-se:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e outras listas que houverem, inclusive as, se houverem; definidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - Alvará sanitário ou licença sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão temporária para o exercício de atividade ou ocupação sujeita ao controle sanitário, dentro dos limites territoriais do município;

III - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

IV - Competência: qualidade legítima de jurisdição ou autoridade, pactuada entre os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para definir quem exerce a responsabilidade de regulação sanitária em dado território ou sobre determinada atividade econômica;

V - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, e desenvolvidas por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas

para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício;

VI - Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua de um conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos;

VII - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

VIII - Fiscalização Sanitária: parcela do poder de polícia do Estado destinado à proteção e promoção da saúde, que tem como principal finalidade impedir que a saúde humana seja exposta a risco, executando nas fiscalizações a aplicação de intimação, infração, interdição de estabelecimento e serviço, bem como apreensão de produtos e equipamentos, etc;

IX - Interesse sanitário: desenvolvimento de atividade econômica que, em razão do impacto direto ou indireto na prevenção, promoção e proteção da saúde, deve ser licenciada sanitariamente para o seu funcionamento;

X - Licenciamento sanitário municipal: etapa do processo de registro e legalização, eletrônico ou presencial, que conduz o interessado à formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica ou ocupação, no âmbito da vigilância sanitária municipal;

XI - Licença provisória: documento emitido para atividades de nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado), que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a licença sanitária;

XII - Nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.

XIII - Nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado): atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente.

XIV - Nível de risco III (alto risco): as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

XV - Parâmetros específicos de grau de risco sanitário: dados ou informações relacionados à estrutura física, recursos

humanos empregados, processos de produção e/ou trabalhos desenvolvidos ou envolvidos, aspectos de saúde relacionados a permanência de pessoas nos diversos ambientes, equipamentos utilizados, resíduos gerados e outros poluentes, documentações e registros produzidos; responsabilidades pactuadas e ao grau de exposição da população, tendo como base o perfil epidemiológico do município.

XVI - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal - Sistema de Gestão Documental.

Art. 3º Cabe à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) classificar quanto ao grau de risco sanitário, nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve), nível de risco II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado) ou nível de risco III (alto risco), as atividades de interesse sanitário que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as ocupações desenvolvidas por profissionais autônomos e prestadores de serviços exercidas por pessoa física ou jurídica.

§1º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica ou ocupação classificada como de interesse sanitário com respectivo nível de risco exigente ensejará ao estabelecimento ou à pessoa responsável, a adoção de todas as providências necessárias ao licenciamento sanitário inicial e às suas sucessivas renovações.

§2º O ato de disposição legal de classificação de atividade econômica como sendo de nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve) ou de nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado), e sendo de interesse sanitário, define o estabelecimento/empresa como sendo de baixo risco ou médio risco sanitário.

§3º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como nível de risco III (alto risco) define o estabelecimento como sendo nível de risco III (alto risco).

Art. 4º Todas as atividades de interesse sanitário municipal, classificadas segundo grau de risco sanitário, estão descritas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. A classificação de risco sanitário constante do Anexo Único desta Portaria poderá ser modificada a qualquer tempo, mediante ato normativo emitido pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria nº 1.433/SEMUS/SUPAVS, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária da Saúde

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA	LICENCIAMENTO SANITÁRIO	RISCO SANITÁRIO	PACTUAÇÃO PARA 2020	COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL (2020)
10.31-7/00	Fabricação de conservas de frutas	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.32-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.41-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.43-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.53-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.61-9/01	Beneficiamento de arroz	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.61-9/02	Fabricação de produtos do arroz	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.62-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.63-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.64-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.65-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.69-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.71-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.72-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.81-3/01	Beneficiamento de Café	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.81-3/02	Torrefação e moagem de café	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.82-1/00	Fabricação de produtos à base de café	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.91-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.91-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.91-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.92-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.93-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.93-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.94-5/00	Fabricação de massas alimentícias	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS

10.95-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.96-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.99-6/02	Fabricação de pós alimentícios	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.99-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
10.99-6/04	Fabricação de gelo comum	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.99-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
10.99-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
10.99-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
10.99-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
11.21-6/00	Fabricação de águas envasadas	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
11.22-4/01	Fabricação de refrigerantes	SIM	ALTO	MAPA	NÃO SE APLICA
11.22-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
11.22-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
11.22-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
11.22-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
12.10-7/00	Processamento industrial do fumo	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
12.20-4/01	Fabricação de cigarros	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
12.20-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
12.20-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
12.20-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
17.31-1/00	Fabricação de embalagens de papel	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
17.32-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
17.33-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
17.42-7/01	Fabricação de faldas descartáveis	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
17.42-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
17.42-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
20.14-2/00	Fabricação de gases industriais	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
20.29-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
20.52-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
20.61-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
20.62-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
20.63-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
20.71-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	SIM	ALTO	Competência Municipal	NÃO SE APLICA
20.99-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
21.10-6/00	Fabricação de produtos farmacológicos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
21.21-1/01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
21.21-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
21.21-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
21.23-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
22.19-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
22.22-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimentos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
23.41-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
23.12-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
23.49-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
25.91-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos de raios x para uso médico-odontológico	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos de ressonância magnética	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de Aparelhos de tomografia computadorizada	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletrodentários	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletrodiagnósticos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletrônicos para odontologia	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletroterapêuticos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos para endoscopia	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos para fisioterapia	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos para uso eletrocirúrgicos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de cardiodesfibrilador	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de eletrocardiógrafos endoscópios e outros aparelhos para eletrodiagnóstico	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de incubadoras para bebês	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de marcapassos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de partes e acessórios para marca-passos para aparelhos auditivos ou para cardiodesfibrilador automático	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de peças e acessórios eletrônicos pra instalações hospitalares, médicas, odontológicas e para laboratórios	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de peças para aparelhos eletrônicos para usos médicos, cirúrgico e odontológico	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.60-4/00	Fabricação de válvulas cardíacas	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26.70-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
30.92-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
31.04-7/00	Fabricação de colchões	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
32.12-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
32.40-1/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
32.50-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
32.50-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
32.50-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
32.50-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
32.50-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
32.50-7/06	Serviços de prótese dentária	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
32.50-7/07	Fabricação de artigos ópticos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
32.50-7/09	Serviço de laboratório óptico	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
32.91-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
32.99-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
33.12-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE
33.12-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
33.14-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
35.20-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
35.20-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
35.30-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
36.00-6/02	Distribuição de água por caminhões	NÃO	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
37.02-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	NÃO	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
38.11-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
38.12-2/00	Coleta de resíduos perigosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
38.21-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
38.22-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
38.31-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
38.31-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
38.32-7/00	Recuperação de materiais plásticos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
38.39-4/01	Usinas de compostagem	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
38.39-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
39.00-5/00	Descartamentação e outros serviços de gestão de resíduos	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
43.22-5/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
45.20-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.11-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.17-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.18-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
46.18-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
46.18-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.21-4/00	Comércio atacadista de café em grão	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.22-2/00	Comércio atacadista de soja	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.23-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE

46.23-1/05	Comércio atacadista de cacau	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.23-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.31-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.32-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.32-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.32-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.33-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.34-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.34-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.34-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.34-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.35-4/01	Comércio atacadista de água mineral	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.35-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.35-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.35-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.36-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.36-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.37-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.37-1/02	Comércio atacadista de açúcar	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.37-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.37-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.37-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.37-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.37-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.37-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.39-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.39-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.43-5/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.44-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
46.44-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.45-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
46.45-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
46.45-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
46.46-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
46.46-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
46.49-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.49-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.64-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
46.81-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.81-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.81-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.81-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.81-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.82-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.83-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.84-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.84-2/02	Comércio atacadista de solventes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.84-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.87-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.87-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.87-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
46.91-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
46.92-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.11-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.11-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.12-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.13-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.21-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.21-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.21-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.21-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.22-9/01	Comércio varejista de carnes - açugues	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.22-9/02	Peixaria	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.24-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.29-6/01	Tabacaria	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.29-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.29-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
47.31-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.32-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.71-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
47.71-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
47.71-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
47.71-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
47.73-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
47.74-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
47.84-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.89-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.89-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.12-4/03	Transporte ferroviário	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.21-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.21-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.22-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.22-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.22-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.24-8/00	Transporte escolar	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.29-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.29-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.29-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.30-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
49.50-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
51.12-9/01	Serviços de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
52.11-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
52.11-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
52.12-5/00	Carga e descarga	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
52.22-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
52.40-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
55.10-8/01	Hotéis	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
55.10-8/02	Apart-hotéis	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
55.10-8/03	Motéis	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
55.90-6/01	Albergues, exceto assistenciais	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE

55.90-6/02	Campings	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
55.90-6/03	Pensões (Alojamento)	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
55.90-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
56.11-2/01	Restaurantes e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
56.12-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
56.20-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
56.20-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções- bufê	SIM	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
56.20-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privados	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS
56.20-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS
59.14-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.21-2/00	Bancos comerciais	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.22-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.23-9/00	Caixas econômicas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.24-7/01	Bancos cooperativos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.24-7/02	Cooperativas centrais de créditos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.24-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.24-7/04	Cooperativas de crédito rural	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.31-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.32-8/00	Bancos de investimento	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.33-6/00	Bancos de desenvolvimento	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.34-4/00	Agências de fomento	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.35-2/01	Sociedade de crédito imobiliário	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.35-2/02	Associação de poupança e empréstimo	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.35-2/03	Companhias hipotecárias	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.36-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.37-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
64.38-7/01	Bancos de câmbio	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
65.50-2/00	Planos de saúde	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE
68.22-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
69.12-5/00	Cartórios	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
71.19-7/04	Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
71.20-1/00	Testes e análises técnicas	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
75.00-1/00	Atividades veterinárias	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
77.29-2/03	Aluguel de material médico	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
77.29-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
77.39-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
81.21-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
81.22-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
82.30-0/02	Casas de festas e eventos	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS
82.92-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
82.99-7/07	Salas de acesso à internet	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
84.23-0/00	Justiça	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.11-2/00	Educação infantil - creche	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.12-1/00	Educação infantil - pré-escola	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.13-9/00	Ensino fundamental	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.20-1/00	Ensino médio	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.31-7/00	Educação superior - graduação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.32-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.33-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.41-4/00	Educação profissional de nível técnico	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.42-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.91-1/00	Ensino de esportes	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.92-9/01	Ensino de dança	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.92-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.92-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.93-7/00	Ensino de idiomas	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.99-6/01	Formação de condutores	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.99-6/02	Cursos de pilotagem	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.99-6/03	Treinamento em informática	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.99-6/05	Cursos preparatórios para concursos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
85.99-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
86.10-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
86.10-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
86.21-6/01	UTI móvel	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.21-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.22-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE
86.30-5/01	Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.30-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.30-5/04	Atividade odontológica	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.30-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.40-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.40-2/02	Laboratórios clínicos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.40-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
86.40-2/04	Serviços de tomografia	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.40-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem como uso de radiação ionizante, exceto tomografia	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.40-2/06	Serviços de ressonância magnética	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.40-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.40-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e exames análogos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.40-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.40-2/10	Serviços de quimioterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
86.40-2/11	Serviços de radioterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
86.40-2/12	Serviços de hemoterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
86.40-2/13	Serviços de litotripsia	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.40-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
86.40-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.50-0/01	Atividades de enfermagem	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.50-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
86.50-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
86.50-0/04	Atividades de fisioterapia	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
86.50-0/05	Atividades de terapia ocupacional	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
86.50-0/06	Atividades de fonoaudiologia	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
86.50-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
86.50-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
86.60-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
86.90-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
86.90-9/02	Atividades de bancos de leite humano	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA
86.90-9/03	Atividades de acupuntura	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE
86.90-9/04	Atividades de podologia	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE
86.90-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE
87.11-5/01	Clinicas e residências geriátricas	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
87.11-5/02	Instituição de longa permanência para idosos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
87.11-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
87.11-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE
87.11-5/05	Condomínios residenciais para idosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE
87.12-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
87.20-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE

87.20-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
87.30-1/01	Orfanatos	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
87.30-1/02	Albergues assistenciais	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
87.30-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
88.00-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
90.01-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetese similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
90.01-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	BAIXO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
90.03-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
91.02-3/01	Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
92.00-3/01	Casas de bingo	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
92.00-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.11-5/00	Gestão de instalações de esportes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.12-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.19-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.19-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.21-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.29-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.29-8/02	Exploração de boliches	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.29-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.29-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
93.29-8/99	Outras atividades de recreação a lazer não especificadas anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
94.91-0/00	Atividades de organizações religiosas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.01-7/01	Lavanderias	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.01-7/02	Tinturarias	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.01-7/03	Toalheiros	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.02-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE
96.02-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
96.03-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.03-3/02	Serviços de cremação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.03-3/03	Serviços de sepultamento	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.03-3/04	Serviços de funerárias	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.03-3/05	Serviços de somatoconservação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.03-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.09-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.09-2/05	Atividades de sauna e banhos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.09-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE
96.09-2/07	Alojamento de animais domésticos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.09-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE
96.09-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 1185/SEMUS/GAB/SUPAVS,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o processo de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para o Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária e tendo em vista o disposto no art. 4º, art. 5º, art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 2º, inciso V da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Res. CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) – Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO a Resolução – RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, e a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização, bem como alterações posteriores que sobrevenham, relativas a estas normas.

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas, e suas atualizações.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 153, de 23 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de Licenciamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020) alterada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a situação excepcional de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da infecção humana denominada COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em

decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV, posteriormente redenominada como SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ocorrida em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder à publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO que as práticas sanitárias devem ser articuladas supra, intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.

CONSIDERANDO o exercício das atividades de interesse sanitário dos microempreendedores e dos empreendimentos de economia solidária, produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à regulação sanitária, em conjunto com a harmonização dos procedimentos para promover a regularização/formalização e a segurança sanitária, em consonância com os objetivos da inclusão social do Plano Brasil Sem Miséria.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de abertura ou renovação do Licenciamento Sanitário e fiscalização sanitária para todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, bem como de outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins a que se destine esta portaria, define-se:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e outras listas que houverem, inclusive as, se houverem; definidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - Alvará Sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão para o exercício da atividade solicitada sujeita ao controle sanitário;

III - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

IV - Formulário de Autoavaliação: Instrumento de avaliação de condições físicas, higiênico-sanitárias, qualidade dos produtos, boas práticas de manipulação de produtos e dos serviços desenvolvidos pelos estabelecimentos regulados, a ser preenchido e assinado pelo proprietário/administrador ou responsável técnico do estabelecimento no momento da solicitação de primeira concessão ou renovação de Alvará Sanitário;

V - Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistemática e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos;

VI - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

VII - Fiscalização Sanitária: exercício regular do poder de polícia (aquele desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e sem abuso ou desvio de poder, sob pena de responsabilização), atividade profissional relacionada à área/carreira fiscal, desempenhada no âmbito municipal que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, e regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente a questões de segurança, higiene ou ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, sendo exercida para intimações, lavraturas de documentos fiscais (exemplos: termos de visita, notificações, autos de infrações e outros), aplicação de mediadas acauteladoras (tais como a apreensão e inutilização de produtos e equipamentos, interdição de estabelecimentos);

VIII - Licenciamento Sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, no âmbito da vigilância sanitária;

IX - Licença provisória: documento emitido para atividades de nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado), que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vitórias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a licença sanitária;

X - Monitoramento do risco sanitário: ações/procedimentos relacionadas ao gerenciamento do risco sanitário e que podem resultar em determinações/orientações/sugestões, emanadas a qualquer tempo, por parte das autoridades sanitárias, às quais todos os estabelecimentos e profissionais estão sujeitos. As referidas ações e procedimentos visam reconhecer riscos, captar informações, registrar dados, avaliar resultados e determinar condutas, com base nas determinantes sociais da saúde, indicadores epidemiológicos, metas, diretrizes, Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde e pactuações realizadas na Comissão Intergestores Bipartite, dentre outros aspectos e/ou fatores de interesse a serem considerados levando-se em consideração as particularidades/peculiaridades locais;

XI - Nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;

XII - Nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado): atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente;

XIII - Nível de risco III (alto risco): as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa;

XIV - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal - Sistema de Gestão Documental;

XV - Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XVI - Risco sanitário: a propriedade e a probabilidade que tem uma atividade, serviço ou produto, de produzir efeitos nocivos, diretos ou indiretos, à saúde humana, individual ou coletiva, e/ou ao meio ambiente;

XVII - Vistoria (inspeção) sanitária: atividade realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

XVIII - Taxa de vigilância sanitária: recolhimento referente à prática dos atos de competência da área de vigilância sanitária, definidas pelo Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para abertura ou renovação do Licenciamento Sanitário serão desenvolvidas ações de controle, monitoramento e verificação das condições do risco sanitário pelas autoridades competentes, com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos e serviços dos estabelecimentos de saúde, interesse à saúde e de alimentos.

Art. 4º Para o Licenciamento Sanitário serão levados em consideração histórico sanitário, análise documental, cadastramento no aplicativo da VISA Municipal, inspeção, educação sanitária, fiscalização e outros aspectos de interesse sanitário.

Parágrafo Único. Inspeção/fiscalização (vistoria) realizada anteriormente, a critério da Autoridade Sanitária, poderá, para efeitos legais, ser aproveitada, desde que cumprida todas as exigências solicitadas.

Art. 5º Para fins de concessão do Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária, as atividades econômicas de interesse sanitário são apresentadas em grupos e subgrupos com os documentos necessários ao seu desenvolvimento, esta apresentação leva em consideração a natureza das atividades econômicas desenvolvidas, conforme portaria específica.

Parágrafo Único. Atividade econômica de interesse sanitário classificada como de nível I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente) deverá apresentar documentação sanitária necessária ao desempenho da atividade no ato da fiscalização conforme grupo e subgrupo discriminados em portaria específica de documentos.

Art. 6º Os estabelecimentos que solicitarem alteração de dados da empresa deverão obedecer ao fluxo de registro preconizado pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 7º O estabelecimento que peticionar a renovação do Licenciamento Sanitário deverá atualizar a documentação que sofreu atualização durante o exercício ou que esteja vencido em razão da sua especialidade.

Parágrafo Único. Os documentos exigidos pela VISA, incluindo os formulários de Autoavaliação, deverão ser mantidos no estabelecimento, estarem atualizados, armazenados de maneira organizada e prontamente disponibilizados para apreciação da equipe de inspeção/fiscalização sanitária, sendo de inteira responsabilidade do estabelecimento o cumprimento desta determinação.

Art. 8º A emissão do Alvará Sanitário dependerá do despacho emitido pela autoridade sanitária competente no Processo de Licenciamento Sanitário eletrônico.

Art. 9º O Alvará Sanitário poderá ser impresso mediante acesso on-line, esta modalidade de impressão é acompanhada de código de rastreabilidade e certificação.

Parágrafo Único. Em caso de emissão de segunda via, a solicitação, juntamente com a motivação, deverá ser protocolada junto ao Resolve Palmas.

Art. 10 Todo estabelecimento que desenvolve atividade de interesse sanitário, seja de nível I (baixo risco: "baixo risco A"), nível II (médio risco: "baixo risco B") ou de nível III (alto risco), deverá

efetuar cadastramento no aplicativo da Vigilância Sanitária (link disponível: visa.saude.palmas.to.gov.br).

Art. 11 Estabelecimento que desenvolve atividade de interesse sanitário classificada como sendo de nível I (baixo risco: "baixo risco A") desenvolverá a respectiva atividade sem a obrigatoriedade de licenciamento, sem prejuízo de obedecer ao cronograma de fiscalização anual da Vigilância Sanitária para manutenção e adequação às legislações de natureza sanitária.

Parágrafo Único. Caso haja interesse e necessidade do estabelecimento e/ou interessado, atividade de interesse sanitário classificada como sendo de nível I (baixo risco: "baixo risco A") poderá ser objeto de licenciamento.

Art. 12 A renovação do Alvará Sanitário, levando em consideração histórico sanitário do estabelecimento, contexto epidemiológico e ambiental poderá ser realizado mediante análise documental, ficando o estabelecimento inserido no cronograma de monitoramento sanitário.

CAPÍTULO III DO RISCO SANITÁRIO E PROCEDIMENTOS

Art. 13 O processo de fiscalização Sanitária para estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como sendo de nível I (baixo risco: "baixo risco A"), conforme portaria específica de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, seguirá cronograma de monitoramento da Vigilância Sanitária municipal.

§1º Estes estabelecimentos devem efetuar o cadastro no aplicativo da Vigilância Sanitária (disponível em: visa.saude.palmas.to.gov.br).

§2º Os representantes dos estabelecimentos deverão preencher formulários de autoavaliação para as atividades econômicas desenvolvidas e de interesse sanitário, esses deverão ser assinados pelo proprietário/administrador ou responsável técnico e ficarem à disposição da fiscalização.

§3º No processo de fiscalização sanitária, caso não haja por parte do regulado o cumprimento dos dispositivos legais e demais exigências solicitadas pela autoridade sanitária, seguir-se-ão os trâmites administrativos dispostos no Código Sanitário Municipal.

§4º A qualquer tempo, seguindo programação de ação da VISA, indicadores epidemiológicos e ou denúncias, estes estabelecimentos poderão receber fiscalização sanitária.

Art. 14 O processo de fiscalização Sanitária para estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como sendo de nível II (médio risco: "baixo risco B"), conforme portaria específica de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, seguirá o fluxo de licenciamento recebendo licença provisória, sendo a vistoria realizada posteriormente, essa seguirá cronograma de monitoramento da Vigilância Sanitária municipal.

§1º Estes estabelecimentos devem efetuar o cadastro no aplicativo da Vigilância Sanitária (disponível em: visa.saude.palmas.to.gov.br).

§2º Os representantes dos estabelecimentos deverão preencher formulários de autoavaliação para as atividades econômicas desenvolvidas e de interesse sanitário, esses deverão ser assinados pelo proprietário/administrador ou responsável técnico e ficarem à disposição da fiscalização.

§3º No processo de fiscalização sanitária, caso não haja por parte do regulado o cumprimento dos dispositivos legais e demais exigências solicitadas pela autoridade sanitária, seguir-se-ão os trâmites administrativos dispostos no Código Sanitário Municipal com cassação do Alvará Sanitário provisório.

§4º A qualquer tempo, seguindo programação de ação da VISA, indicadores epidemiológicos e ou denúncias, estes estabelecimentos poderão receber fiscalização sanitária.

Art. 15 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como sendo de nível III (alto risco sanitário), conforme portaria específica de interesse, competência e risco sanitário seguirá o seguinte fluxo:

§1º Os representantes dos estabelecimentos deverão proceder o recolhimento da taxa sanitária, preencher o requerimento de licenciamento sanitário junto ao RESOLVE Palmas e efetuar o cadastro no aplicativo da Vigilância Sanitária (disponível em: visa.saude.palmas.to.gov.br).

§2º Os representantes dos estabelecimentos deverão preencher os formulários de autoavaliação para as atividades econômicas desenvolvidas e de interesse sanitário, esses deverão ser assinados pelo proprietário/administrador ou responsável técnico e ficarem à disposição da fiscalização.

§3º A autoridade sanitária após realização da inspeção sanitária, análise dos formulários de autoavaliação e documental, emitirá despacho sobre Processo de Licenciamento Sanitário.

§4º O Processo de Licenciamento poderá ser finalizado com a emissão do Alvará Sanitário ou com o indeferimento do pedido, e caso não haja por parte do regulado o cumprimento dos dispositivos legais e demais exigências solicitadas pela autoridade sanitária, seguir-se-ão os trâmites administrativos dispostos no Código Sanitário Municipal.

§5º Estabelecimentos que necessitem do Alvará Sanitário antes do funcionamento, em razão da particularidade da atividade econômica pretendida, ou seja, necessidade comprovada de financiamento, compras de produtos para o funcionamento, comprovação em instituição credenciadora, ou outra exigência que sobrevier, deverá seguir o fluxo de Licenciamento Sanitário até o final, sob pena de cancelamento e ou suspensão, tendo a obrigatoriedade de informar à VISA a aptidão à inspeção (vistoria) sanitária.

Art. 16 O processo de Licenciamento poderá ser arquivado sem emissão de Alvará Sanitário e sem prejuízos das cominações legais vigentes, caso haja inércia do interessado por prazo não inferior a 60 dias corridos independente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Processo que for arquivado por inércia do interessado poderá ser desarquivado mediante pagamento da respectiva taxa, devendo o interessado proceder ao pedido junto ao Sistema de Gestão Documental do Município.

Art. 17 Estabelecimento que, durante o exercício, fizer alteração de endereço, será aproveitado no que couber os documentos do processo de Licenciamento Sanitário existente, sem prejuízo de pagamento de novas taxas, cumprimento das exigências documentais atualizadas e realização de nova vistoria.

Art. 18 Estabelecimento que durante a vigência do Alvará Sanitário fizer alteração de atividade econômica deverá proceder à atualização documental necessária ao desenvolvimento de referida atividade, sem prejuízo da obediência à Portaria de competências, interesse e classificação de risco sanitário, e será necessária nova vistoria.

Art. 19 Quando se tratar de terceirização da prestação de serviço, é necessário apresentar o contrato de prestação de serviço ou declaração do estabelecimento onde são prestados os serviços, mencionando a(s) responsabilidade(s) das partes quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s) e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação do serviço no que couber.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços a domicílio deverão apresentar declaração que exercem essa modalidade, mencionando a(s) responsabilidade(s) quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s) e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação no que couber e modelo do termo de responsabilidades que será assinado pelo domiciliado.

Art. 20 Para atividades que, por sua natureza, não possuam interesse sanitário, bem como não ofereçam risco iminente à saúde pública, e o estabelecimento necessite e faça o pedido, fica instituída a Declaração Negativa de Licença Sanitária para Funcionamento, a qual será emitida pela Gerência de Vigilância Sanitária após a análise dos documentos do estabelecimento interessado e pagamento de taxas devidas.

Art. 21 Estabelecimento prestadores de serviços na municipalidade, licenciados em outro município ou estado, deverá

efetuar cadastro na VISA Municipal, bem como ter disponível toda a documentação necessária ao desenvolvimento da atividade conforme Portaria que dispõe sobre os documentos necessários ao Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Para melhor entendimento do licenciamento sanitário, poderão ser citadas informações complementares no campo de observação do Alvará Sanitário.

Art. 23 Para fins de Licenciamento Sanitário municipal e Fiscalização Sanitária, havendo conflito de competências entre as esferas administrativas, serão consideradas inspeções (vistorias) já realizadas por órgãos de vigilância sanitária.

Art. 24 A relação dos documentos exigidos pela vigilância sanitária está disponível em portaria específica, e o link para cadastro junto ao aplicativo da VISA/Palmas (visa.saude.palmas.to.gov.br), bem como os formulários de requerimento para cadastro de pessoa física/autônomo e o requerimento de licença sanitária estarão disponíveis nos meios de comunicação oficiais da prefeitura.

Art. 25 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria EST nº 1.505/SEMUS/SUPAVS, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1186/SEMUS/GAB/SUPAVS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os documentos necessários ao Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para o Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária e, tendo em vista o disposto no art. 4º, art. 5º, art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 2º, inciso V da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Res. CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade.

CONSIDERANDO a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização.

CONSIDERANDO a Resolução – RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, e a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e

higienização, bem como alterações posteriores que sobrevenham, relativas a estas normas.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas, e suas atualizações.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 153, de 23 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de Licenciamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário.

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), o qual versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020) alterada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder a publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO que as práticas sanitárias devem ser articuladas intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.

CONSIDERANDO o exercício das atividades de interesse sanitário dos microempreendedores e do empreendimento de

economia solidária, produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à regulação sanitária, em conjunto com a harmonização dos procedimentos para promover a regularização/formalização e a segurança sanitária, em consonância com os objetivos da inclusão social do Plano Brasil Sem Miséria.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os documentos necessários para o pedido de concessão ou renovação do Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária de todos os estabelecimentos e serviços de interesse sanitário conforme Termo de Pactuação Estadual, sejam eles de caráter privado, público ou filantrópico, assim como demais locais e ou serviços que ofereçam impactos à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º Os documentos necessários ao Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária das atividades econômicas de interesse sanitário são apresentados em três grupos, conforme Anexo Único desta Portaria:

I - Grupo I que dispõe sobre os documentos necessários ao desenvolvimento de atividade econômica de interesse sanitário em produtos e serviços de alimentos;

II - Grupo II que dispõe sobre os documentos necessários ao desenvolvimento de atividade econômica de interesse sanitário em produtos e serviços de saúde;

III - Grupo III que dispõe sobre os documentos necessários ao desenvolvimento de atividade econômica de interesse sanitário em produtos e serviços de interesse da saúde.

Art. 3º São considerados critérios específicos inerentes à natureza e complexidade da atividade econômica desenvolvida para a exigência de quais documentos são necessários.

§ 1º Os documentos de que se trata este dispositivo estão relacionados em subgrupos específicos dentre de cada grupo, conforme Anexo Único desta Portaria.

§ 2º A relação de documentos deverá ser mantida no estabelecimento, estar atualizada, armazenada de maneira organizada e prontamente disponibilizada para apreciação da equipe de inspeção/fiscalização sanitária, sendo de inteira responsabilidade do estabelecimento o cumprimento desta determinação.

§ 3º Atividade comercial de interesse sanitário que ainda não estiver relacionada e ou classificada nos subgrupos, seguirá os mesmos trâmites, e a lista de documentos será disponibilizada pelo setor da Vigilância Sanitária responsável por essa atividade.

§ 4º Estabelecimentos cadastrados como "sem estabelecimento" estão isentos de apresentação de documentação referente à edificação, porém, além dos documentos exigidos para atividade econômica específica, quando se tratar de terceirização da prestação de serviço, é necessário apresentar o contrato de prestação de serviço ou declaração do estabelecimento onde são prestados os serviços, mencionando a(s) responsabilidade(s) das partes quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s) e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação do serviço no que couber.

§ 5º Os prestadores de serviços a domicílio deverão apresentar declaração que exercem essa modalidade, mencionando a(s) responsabilidade(s) quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s) e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação no que couber e modelo do termo de responsabilidades que será assinado pelo domiciliado.

Art. 4º A relação completa dos documentos necessários ao Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária deverá estar disponível no estabelecimento no momento da fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. Quando o ato for de renovação do licenciamento sanitário, basta o estabelecimento apresentar a documentação que sofreu atualização durante o exercício ou que esteja vencido em razão da sua especialidade.

<p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Cópia do contrato com a empresa que está representando; 3. Cópia do alvará sanitário vigente da empresa que está representando; 4. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso. <p>SUBGRUPO III.P. ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA, TERMINAIS RODoviÁRIOS E FERROVIÁRIOS, ATIVIDADES DE TRANSPORTE E AUXÍLIAR DE TRANSPORTE (CNAE: 4912-0/00, 4921-3/01, 4921-3/02, 4922-1/01, 4922-1/02, 4922-1/03, 4924-8/00, 4929-9/01, 4929-9/02, 4929-9/99, 4930-2/01, 4930-2/02, 4930-2/03, 4950-7/00, 5112-9/01, 5211-7/01, 5211-7/99, 5212-5/00, 5222-2/00, 5240-1/99)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos; 3. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 4. Declaração de NÃO transporte de medicamentos, cosméticos e materiais biológicos, quando couber; 5. Autorização de Funcionamento (AFE) em caso de transporte de medicamentos, cosméticos e correlatos; 6. Autorização Especial (AE) em caso de transportar produtos controlados da Portaria 344/1998; 7. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária, em caso de existência de depósito de medicamentos, produtos odontomédicos/hospitalar e materiais biológicos. <p>SUBGRUPO III.Q. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 3314-7/07, 4322-5/02)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Cópia dos modelos de relatórios técnicos emitidos quando da realização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). <p>SUBGRUPO III.R. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, ATIVIDADES DE LAZER DIVERSAS (EXPLORAÇÃO DE BOLICHE, BILHAR, JOGOS ELETRÔNICOS), DANÇETERIAS, SALÕES DE FESTAS, SALAS DE ACESSO A INTERNET, ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA (CNAE: 5914-6/00, 8230-0/01, 8299-7/07, 9001-8/04, 9001-9/05, 9003-5/00, 9102-3/01, 9200-3/01, 9200-3/99, 9329-8/01, 9329-8/02, 9329-8/03, 9329-8/04, 9329-8/99)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; <p>SUBGRUPO III.S. TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, EMPACOTAMENTO E ENVAZAMENTO (CNAE: 7120-1/00, 8292-0/00)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC); 3. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 4. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração); 5. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe, quando couber. <p>SUBGRUPO III.T. BANCOS COMERCIAIS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS (CNAE: 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6424-7/02, 6424-7/03, 6424-7/04, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00, 6435-2/01, 6435-2/02, 6435-2/03, 6436-1/00, 6437-8/00, 6438-7/01, 6912-5/00, 8282-6/00, 9491-0/00)</p> <p>Todos os documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <p>SUBGRUPO III.U. SAPATEIRO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, DUTY FREE, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 2248, 4713-0/03, 4729-8/01, 4789-0/02, 4789-0/99)</p> <p>Todos os documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <p>SUBGRUPO III.V. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO (CNAE: 8800-6/00)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; <p>SUBGRUPO III.X. JUSTIÇA - ADMINISTRAÇÃO DE PENITENCIÁRIAS (CNAE: 8923-0/00)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 2. POP's ou Manual de Boas Práticas, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas (educativas, assistenciais, culturais, esportivas, etc.), quando for o caso; 3. Cópia das cartelas de vacinação de todos que trabalham no local; 4. Layout com a descrição de todos os módulos; 5. Todos os documentos referentes aos estabelecimentos de saúde, dentre outros, quando houver (IPGRSS, Manual de Boas Práticas; Projeto Arquitetônico; Certificado de Regularidade dos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde; Protocolos, Livro de registros de pacientes, censos diários, notificação de agravos, cartelas de vacinação), e à operacionalização das ações (Manuais de Normas Técnicas e rotinas, conservação das vacinas e outros procedimentos de enfermagem, odontologia, farmácia, posto de coleta, etc.); <p>SUBGRUPO III.Y. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO (CNAE: 1210-7/00, 1220-4/01, 1220-4/02, 1220-4/03, 1220-4/04, 1742-7/01, 1742-7/02, 1742-7/99, 2052-5/00, 2099-1/99, 3104-7/00, 3212-4/00, 3240-1/09, 3299-0/99, 3520-4/01)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC); 3. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 4. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração); 5. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe, quando couber; 6. Cópia da Licença Ambiental, quando couber. <p>SUBGRUPO III.Z. TABACARIAS (CNAE: 4623-1/04, 4636-2/01, 4636-2/02)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária (Aqueles estabelecimentos que não se destinarem ao consumo do tabaco estarão isentos da aprovação de seu PAB, devendo comprovar essa situação mediante DECLARAÇÃO); 3. Comprovante ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
--

PROCESSO Nº 2020056790

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestar serviços com desmontagem/montagem e transporte de porta pallets

DESPACHO Nº 216/2020/DEXFMS/SEMUS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2020056790, e diante do Certificado de Verificação e Regularidade - CVR nº 263/2020/SETCI-CGM/NUSCI-SEMUS, da necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços com desmontagem/montagem e transporte de porta pallets, e com fulcro no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO dispensar a licitação para contratação de empresa, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 179/2020, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa: SANSIL ARQUITETURA E CONSTRUTORA EIRELI – ME–CNPJ.:21.852.455/0001-05, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.8600.10.122.1131.4501, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE DE RECURSOS: 0040.00.199, FICHA: 20202326.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ
Secretária da Saúde**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02
DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2018**

PROCESSO Nº 2018013469

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: White Martins Gases Industriais do Norte
OBJETO: Termo Aditivo nº 02 do Contrato de Fornecimento nº 023/2018, referente ao fornecimento de carga de oxigênio medicinal para abastecimento da rede municipal de saúde de Palmas, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2018013469. ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 30 de novembro de 2021 e conceder reajuste no valor dos produtos contratados, no percentual de 3,9182%, pelo índice IPCA no período.

RECURSOS: Dotação Orçamentária nos 8600.10.301.1110-2710 e 8600.10.302.1110-2742, Elemento de Despesa nº 33.90.30, Fontes nos 0401.00.103, 0441.00.103, 0040.00.103 e 0450.00.103.

BASE LEGAL: Processo nº 2018013469 e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, Senhora Valéria Silva Paranaguá, inscrita no CPF 364.225.681-34 e RG nº 1217876 SSP/TO e a Empresa White Martins Gases Industriais do Norte, CNPJ nº 34.597.955/0023-03.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01
DO CREDENCIAMENTO Nº 20/2019**

PROCESSO Nº: 2019103259 (Volumes I e II)

ESPÉCIE: Credenciamento

CONTRATANTE: Clínica de Olhos Yano LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo ao Credenciamento nº 20/2019, que tem por objeto regulamentar a prestação de serviços especializados em Consultas Médicas Especializada em Oftalmologia; Mapeamento de Retina, Microscopia Especular de Córnea, Paquimetria Ultrassônica, Retinografia Colorida Binocular, Retinografia Fluorescente Binocular, Biometria Ultrassônica monocular e Facoemulsificação com Implante de lente Intra-Ocular Dobrável, constando todos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas 03 a 08 do presente processo pela Credenciada, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos municípios de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada (PPI), desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017, observadas as condições estabelecidas no contrato originários, derivados do Processo nº 2019102359 (Volumes I e II). ADITAMENTO: Considerando os fundamentos descritos da Justificativa da Secretaria Municipal da Saúde (fls. 522/530), do processo em epígrafe, nos termos da Lei nº 8.666/93, fica consignada a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, a partir do vencimento.

BASE LEGAL: Processo nº 2019102359 (Volumes I e II) nos termos da Lei nº 8666/93.

VIGÊNCIA: 17/12/2020 a 17/06/2021.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, por meio da Secretária da Saúde, Valéria Silva Paranaguá, portadora do CPF nº 364.225.681-34 e RG nº 1658193 SSP/TO, residente nesta capital e a Empresa Clínica de Olhos Yano LTDA, já qualificada no contrato originário.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/
INDENIZATÓRIO Nº 46/2020**

PROCESSO Nº 2018007831

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas/Indenizatório

CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: Empresa Vicente Filho Soares

OBJETO: Prestação de serviços referente à limpeza e conservação das piscinas dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS-ad III, Centro de Fisioterapia da Região Sul – CREFISUL e Policlínica da 303 Norte, no período de 01/08 a 19/11/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 6.383,20 (seis mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 2018007831.

RECURSOS: A despesa decorrente deste Termo são recursos provenientes da Funcional Programática nº 8600.10.302.1110-2742 (Manutenção da Atenção Secundária em Saúde), Elemento de Despesa nº 33.90.39

SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, Valéria Silva Paranaguá, inscrita no CPF 364.225.681-34, residente e domiciliada nesta capital e a empresa VICENTE FILHO SOARES – CNPJ nº 15.267.066/0001-10.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

PROCESSO: 2020044560
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 ASSUNTO: Aquisição de material permanente destinados atender demanda da Casa Abrigo Raio de Sol e Casa Acolhida.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2020044560, resolvo declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Contratação da Empresa SBB PORTO EIRELI, CNPJ 29.271.594/0001-57, Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material permanente para atender demanda das Casas de Acolhimento do município de Palmas-To. No valor de total de R\$ 34.885,79 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 1500.08.243.1111.4603/5800.08.244.111.1.4355/5800.08.244.1111.4395, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Fonte: 001000199/070000199/070090199.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA
 Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2020

PROCESSO: 2020044554
 ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATADA: SBB PORTO EIRELI
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Marcenária com Fornecimento de Material para Fabricação e Instalação de Mobiliário sob medida para os Equipamentos da Rede de Proteção Social Especial do Município de Palmas-TO.
 VIGÊNCIA: 30/03/2021.
 DATA DE ASSINATURA: 01/12/2020.
 BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Processo nº 2020044554 e Parecer nº 1.622/2020/SUAD/PGM.
 VALOR: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).
 RECURSOS: UG: 5800, Classificação Funcional: 08.244.1111.4355 e 08.244.1111.4395, Fonte: 070000103, Natureza de Despesa: 44.90.52, conforme Nota de Empenho nº 26895.
 SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela senhora SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA, CPF/MF nº 613.031.861-87, doravante denominada CONTRATANTE, SBB PORTO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.271.594/0001-57, neste ato representado, pelo senhora GRAUZIELLY BATISTA ALVES LIMA, portadora do CPF nº 034.568.501-66, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº 177/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, e nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de

2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal nº 1.951, de 2 de outubro de 2020, e Edital Aldir Blanc Nº 0018/FCP/2020, Chamamento Para Premiação de Reconhecimento e Fomento à Arte e a Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, suplentes do Eixo II do Edital Aldir Blanc Nº 0018/FCP/2020 - Chamamento Para Premiação de Reconhecimento e Fomento à Arte e a Cultura, conforme a seguir:

Nº	Proponente	Projeto	Área de atuação
1	Leonardo José Macedo de Moura	Encontro dos forrozeiros do Setor Sul	Música
2	Viviane Pereira Barbosa	VivAmigurumi	Artesanato
3	Elaine Karine Schiesel	Círculo Kikintura apresenta: "Peripécias do palhaço banda"	Circo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e três dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte.

GIOVANNI ALESSANDRO DE ASSIS SILVA
 Presidente da Fundação Cultural de Palmas

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2020/FCP/GAB

Referência: Concessão de Patrocínio Nº 070/2019/FCP Edital Nº008/FCP/CMPC/2019.
 Processo nº : 2019067287

O Presidente da Fundação Cultural de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2019067287 – Concessão de Patrocínio nº 070/2019, objeto Feira da Serra de Taquaruçu, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO MULHERES FEIRANTES DE TAQUARUÇU, com sede social localizada na rua 7, chácara 12, lote 12, Taquaruçu, Palmas/TO, CNPJ 17.206.856/0001-10, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente comunicação, proceda à entrega de documentos comprobatórios quanto a execução e prestação de contas referente ao projeto "Feira da Serra de Taquaruçu, reiterando os termos do OFÍCIO/GAB/FCP/Nº 262/GAB/FCP/2020.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Associação ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas no Contrato nº 070/2019, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interações judiciais comportáveis.

Gabinete do Presidente da Fundação Cultural de Palmas, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2020.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
 Presidente da Fundação Cultural de Palmas

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2020/FCP/GAB

Referência: Concessão de Patrocínio Nº 075/2019/FCP Edital Nº008/FCP/CMPC/2019.
 Processo nº : 2019067465

O Presidente da Fundação Cultural de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2019067287 – Concessão de Patrocínio nº 075/2019, objeto Grafite Consciente: Uma galeria de artes ao ar livre, NOTIFICA o Senhor ELPÍDIO DE PAULA NETO, com sede localizada na Quadra 403 Sul, Alameda 24, Lote 23, Palmas/TO, CNPJ 28.500.439/0001-00, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente comunicação, proceda à entrega de documentos comprobatórios quanto a execução e prestação de contas referente ao projeto "Feira da Serra de Taquaruçu, reiterando os termos do expediente encaminhado via e-mail, em 21 de agosto de 2020.

Por oportuno, convém advertir que a inércia do cidadão ora notificado pode ocasionar a aplicação de sanções previstas

no Contrato nº 070/2019, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interpelações judiciais comportáveis.

Gabinete do Presidente da Fundação Cultural de Palmas, aos vinte e dois dias do mês de dezembro, do ano de 2020.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 12/2020

Processo Administrativo nº: 393/2020

Contratante: Câmara Municipal de Palmas – 26.753.509/0001-07

Contratada: Atlas Schindler LTDA – 00.028.9865/0001-08

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes, dos 02 (dois) elevadores instalados na sede da Câmara Municipal de Palmas.

Valor total R\$: 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Nota de Empenho n.º: 000603

Fundamentação Legal: Termos da Lei n.º 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Legislativo; unidade:

1000 – Câmara Municipal de Palmas; Classificação Funcional:

01.031.1122-4501 – Manutenção dos Serviços Administrativos;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica, Sub elemento de Despesa: 16, Fonte de Recursos

0010.00.199 – Recursos Próprios – OD.

Vigência: 28/10/2020 a 27/10/2021.

Signatários: Vereador Marilon Barbosa Castro (Presidente da Câmara Municipal de Palmas) e por Bruno Américo Naves (Atlas Schindler LTDA).

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DOS IPÊS

CNPJ – 15.317.560/0001-41

ARSE 131 (1304 SUL), RUA 01, HM 05, LT 01, CEP: 77024-690, PALMAS-TO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Palmas, 27 de Dezembro de 2020

Prezados Senhores:

Na qualidade de Síndico deste Condomínio, sirvo-me da presente para convocar V.S.as para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de janeiro de 2021 (Segunda- feira), no salão de festas do próprio prédio, às 19:30 horas em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos 2/3 dos condôminos, ou às 20:00 horas, em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Eleição do síndico e do Conselho Consultivo;
- Outras deliberações pertinentes ao condomínio.
- Prestação de contas dos meses fevereiro a dezembro de 2020.

OBSERVAÇÕES:

- As chapas poderão ser registradas antecipadamente com o condômino Gedcan Alves Gomes (63 99988-7783/ Bloco 04 Apartamento 403), ou até 30 (trinta) minutos antes da eleição. Cada candidato terá até 10 (dez) minutos na Assembleia para expor suas propostas;

Segundo rege nossa convenção:

* Deverá ser eleito o síndico e três conselheiros e ainda poderá ser indicado pelo síndico um terceiro para auxiliá-lo na gestão financeira.

* Os condôminos podem fazer-se representar por procuração pública lavrada em cartório.

* Os condôminos ou seus representantes em atraso nos pagamentos de suas taxas condominiais não poderão votar nas deliberações.

Importante:

A utilização de máscaras de proteção e o distanciamento social entre os presentes; será disponibilizado álcool em gel para todos os participantes.

Cordialmente,

Normacelia Martins Bispo Patriarca
Síndica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS